



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 120, DE 12 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, bem como anúncio do Pacto Social pela Saúde e pela Economia do Estado do Rio de Janeiro anunciado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 04 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o Estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO A MELHORA NO NÚMERO DE CASOS E INTERNAÇÕES nos últimos 10 dias, último boletim de atualização do Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro, e da Região Noroeste Fluminense;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de medidas rígidas de prevenção e combate ao COVID-19 no Município de Santo Antônio de Pádua;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.068 de 11 de maio de 2020 do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a continuidade de grande possibilidade de contaminação da população Paduana pelo coronavírus, inclusive mediante confirmação de variantes do citado vírus, com alto grau de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a possibilidade de flexibilização ou necessidade de manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento deste novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas no Município, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos essenciais e não essenciais, para fins de contenção da pandemia;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas;

CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno ao trabalho a partir do dia 17 de Maio de 2021, de todos os servidores anteriormente enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do coronavírus (COVID-19), independentemente da faixa etária, desde que se encontrem em estado clínico controlado em relação às comorbidades porventura existentes.

Art. 2º Com base nas regras de distanciamento social previstas nos Decretos Municipais em vigor, as respectivas Secretarias deverão preparar o ambiente de trabalho para retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 1º, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores municipais:

I - fiscalizar o uso obrigatório de máscara;

II - garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento interno e externo;

III - garantir a disponibilização e reposição constante de sabão nos sanitários, para higienização das mãos;

IV - respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os servidores;

V - evitar o compartilhamento de objetos, quer sejam eles de uso individual ou coletivo;

VI - adotar as cautelas sanitárias entre os turnos nos postos de trabalho compartilhados;

VII - demarcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;

VIII - restringir a presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho.

Art. 3º Os servidores públicos municipais que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho deverão apresentar relatório médico circunstanciado e exames recentes na respectiva Secretaria, que sejam aptos à comprovação da comorbidade que justifique a manutenção de seu enquadramento no grupo de risco e manutenção do afastamento;

§1º - Até que seja avaliada a documentação apresentada, o servidor público municipal deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata;

§2º - Comprovada a necessidade de manutenção do servidor público no grupo de risco, será ele dispensado do retorno às atividades presenciais, e quando não aplicável o teletrabalho, será aplicada a dispensa de ponto.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Compete a respectiva Secretaria na qual está lotado o servidor e aos respectivos Chefes de Setores a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas unidades, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito